

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 128/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 18/10/2020

PRESIDENTE

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas de ensino infantil e fundamental do município de Caieiras.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340/2006, terá direito de prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Caieiras, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

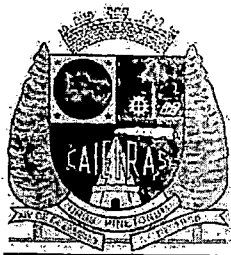
Art. 2º. Fica assegurada a matrícula e transferência das crianças e/ou adolescentes para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

Parágrafo único. Fica assegurada a permanência dos filhos na Educação Infantil – creche e pré-escola (de 0 a 5 anos) e no Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos).

Art. 3º. É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um Termo de Medida Protetiva expedido por um juiz, e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.





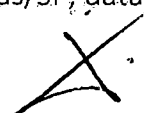
Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


GILMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha"

